



VIA: CAMARA  
MUNICIPAL.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

***Dispõe sobre o décimo terceiro salário dos servidores públicos da administração direta do município de Porto Real do Colégio-AL.***

*O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º O décimo terceiro salário será pago ao servidor público da administração direta, no mês de seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração fixa devida naquele mês.

§ 1º O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado, no mínimo, antes do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do servidor se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, no mês de seu desligamento, se este tiver ocorrido antes do mês de seu nascimento.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 4º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, a vacância de um cargo não interrompe o exercício desde que seguida de provimento em outro, bem como de posse e exercício, em período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º O servidor, desligados ou excluídos do serviço ativo, após o recebimento do décimo terceiro salário, deverão devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, salvo na hipótese do § 6º do art. 1º.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2015.

**SÉRGIO REIS SANTOS**

**-PREFEITO-**

Certidão:

Certifico que foi publicado no mural desta prefeitura e no Diário dos Municípios de Alagoas em 06 de março de 2015.

Silvano Soteres Reis Santos

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 05 DE MARÇO DE  
2015.**

***Dispõe sobre o décimo terceiro salário dos  
servidores públicos da administração direta  
do município de Porto Real do Colégio-AL.***

*O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º O décimo terceiro salário será pago ao servidor público da administração direta, no mês de seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração fixa devida naquele mês.

§ 1º O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado, no mínimo, antes do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do servidor se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, no mês de seu desligamento, se este tiver ocorrido antes do mês de seu nascimento.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 4º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, a vacância de um cargo não interrompe o exercício desde que seguida de provimento em outro, bem como de posse e exercício, em período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º O servidor, desligados ou excluídos do serviço ativo, após o recebimento do décimo terceiro salário, deverão devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, salvo na hipótese do § 6º do art. 1º.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2015.

**SÉRGIO REIS SANTOS**  
**-PREFEITO-**

Certidão:

Certifico que foi publicado no mural desta prefeitura e no Diário dos Municípios de Alagoas em 06 de março de 2015.

**Silvano Sóteres Reis Santos**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Helijan Dionisio da Silva  
**Código Identificador:**48380A9F